

LEI N° 5363**ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DE CANTORES, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS SEDIADOS NESTE MUNICÍPIO NOS EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a participação de cantores, bandas e grupos musicais, residentes ou sediados neste Município, nos eventos realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a qualquer tempo e local.

Art. 2º - Para gozar do benefício no artigo anterior, os cantores, bandas e grupos musicais interessados deverão requerer cadastramento junto à Secretaria Municipal de Cultura, apresentando documentos cabíveis à comprovação da residência ou sede no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º - A participação assegurada pela presente Lei se dará na razão de um representante local por evento, com indicação a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá comunicá-la aos organizadores respectivos, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - Não será permitido que um mesmo cantor, banda ou grupo musical participe em eventos consecutivos.

§ 2º - A indicação não poderá ser imposta à natureza do evento ou estar em desacordo com a corrente musical que lhe for característica ou predominante.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 2002.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício